



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 435/2015**  
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2732/2015**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.056.778/0001-48, com sede na Praça Cívica, nº. 01, Centro, CEP: 75890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 957.079.801-72 e no RG nº MG 11.955.454, residente e domiciliado em São Simão/GO.

**CONTRATADO:** **EMILIANA DE AZAMBUJA MELO ELIAS LLOBET**, brasileira, portadora do RG nº 3342966 2º a Via SSP/GO e do CPF nº 590.187.201-00 residente e domiciliada na Rua 1128, 238, Lt 31 – Setor Marista, CEP 74175-130 – Goiânia - Goiás.

**CONTRANTE** e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, a contratação da chef de cozinha Emiliana de Azambuja Melo Elias Llobet, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.2 O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação 008/2015, também constante na Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993, Inciso II do artigo 25. Instruindo o Processo Administrativo 2732/2015 Decreto nº 115 de 25 de março de 2015, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica do Município de São Simão/GO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO**

2.1 Este contrato tem como objeto contratação dos serviços da Chef de Cozinha Emiliana Azambuja, para supervisão e monitoramento de todas as atividades gastronômicas realizadas durante a “Oficina Show” coordenação dos almoços, jantares e seus pré-preparo no 10º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão - Goiás.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.2 A Contratante obriga-se a:



3.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.2 A Contratada obriga-se a:

4.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.

4.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

5.2 O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 28.786,85 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) referente à prestação dos serviços, que serão pagos 50% no valor de R\$ 14.393,45 (quatorze mil trezentos e noventa e três e quarenta e cinco centavos) na assinatura do contrato e os outros 50% no valor de R\$ 14.393,40 (quatorze mil trezentos e noventa e três e quarenta centavos) após 30 dias.

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

(01.11.23.695.2328.2.0031 – Manutenção do FUMTUR – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA – Fonte 100 - ficha: 329).

#### **CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.2 Este contrato será vigente 30 dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.2 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.



8.3 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor da prestação do serviço deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.4 Fica acordado que a partir do momento que o serviço for realizado, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FÔRO**

9.1 Fica estipulado o Fôro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em quatro vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Simão - Goiás, 25 de março de 2015.

**MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**  
**Prefeito Municipal de São Simão/GO**  
CONTRATANTE

**EMILIANA DE AZAMBUJA MELO ELIAS LLOBET**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_